

Art. 2.º É anulada a importância de 35.748\$ na verba da alínea b) «Vencimentos dos sargentos cadetes do Corpo de Cadetes do Exército com licença especial para estudos (decreto-lei n.º 25:737, de 13 de Agosto de 1936)» do n.º 2) do artigo 519.º, capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Escola do Exército), do orçamento do Ministério da Guerra, decretado para 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:196

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 86.420\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Vencimentos dos alunos» do n.º 1) do artigo 528.º, capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Cursos de Officiais Milicianos), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 86.420\$ na verba da alínea b) «Vencimentos dos sargentos cadetes do Corpo de Cadetes do Exército com licença especial para estudos (decreto-lei n.º 25:737, de 13 de Agosto de 1936)» do n.º 2) do artigo 519.º, capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Escola do Exército), do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Decreto n.º 30:197

Com fundamento no disposto na alínea g) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de

1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1939 os seguintes reforços:

Artigo 16.º, n.º 1) — Remunerações por serviço extraordinário	450.000\$00
Artigo 38.º, n.º 1) — Despesas de anos económicos findos	180.000\$00
	<hr/>
	630.000\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento da despesa da mesma Administração Geral as importâncias seguintes:

Artigo 1.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	100.000\$00
Artigo 13.º, n.º 3) — Missões de estudo no estrangeiro	200.000\$00
Artigo 18.º, n.º 1), alínea b) — Linhas, rêdes e estações e suas instalações, compreendendo mudanças, pequenas ampliações e alterações	150.000\$00
Artigo 21.º, n.º 3) — Transportes	180.000\$00
	<hr/>
	630.000\$00

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:198

Tendo em vista o disposto no decreto-lei n.º 29:657, de 5 de Junho de 1939, e no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e, por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos de importação e de outros quaisquer impostos os bilhetes da Lotaria Nacional Portuguesa remetidos para as colónias pela

Misericórdia de Lisboa a contar do decreto-lei n.º 29:657, de 5 de Junho de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

2.ª Secção

Portaria n.º 9:411

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 199.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia de S. Tomé e Príncipe, destinada a transportes de material, fretes e seguros, seja reforçada com a quantia de 6.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 4), alínea c), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 21 de Dezembro de 1939. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Portaria n.º 9:412

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 500\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo único, artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de comunicações», do orçamento do Conselho do Império Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:119, de 8 de Dezembro de 1938, tendo como contrapartida a disponibilidade a sair da verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 2), da mesma tabela de despesa.

Ministério das Colónias, 21 de Dezembro de 1939. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:199

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total da verba de 25.000\$ descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 56.º, capítulo 3.º, «Para ocorrer às despesas resultantes da publicação dos *Universitatis Monumenta Historica*, comemorativos do IV Centenário da Universidade de Coimbra», do orçamento em vigor no actual ano económico do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:200

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 20.000\$, devendo a mesma importância constituir as seguintes novas dotações, com as quantias adiante indicadas, dos artigos 507.º e 508.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 507.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de imóveis:

a) Aquisição do terreno onde foram encontrados os mosaicos policrómicos do <i>Oppidum</i> luso-romano de Conimbriga	10.000\$00
---	------------

Artigo 508.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

b) Vedação do terreno onde se encontram os mosaicos policrómicos.	10.000\$00
	20.000\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 5.000\$ e 15.000\$ respectivamente no n.º 1) do artigo 39.º do capítulo 3.º, e no n.º 1) do artigo 639.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 18 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 7.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.500\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935,